



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Processo Licitatório nº 009/2021
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos com zelador e recepcionista, para atender as necessidades das secretarias municipais.

PROCEDIMENTO: DILIGÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Com amparo no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Pregoeiro promove DILIGÊNCIA, a fim de esclarecer a aceitabilidade de documentação apresentada referente a processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2021.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Lei Federal nº 8.666/93)

2 – DA DILIGÊNCIA

O processo em questão respeitou todos os ditames legais, cumprindo com os prazos de publicação para abertura da licitação. Na data prevista para o certame, compareceram 4(quatro) empresas participantes, sendo as Empresas: **1) GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; 2) SALLES PRESTADORA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA; 3) GM INSTALADORA EIRELI e 4) ORBBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Após a etapa de lances, na qual a empresa **GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** foi vencedora, abriu-se os envelopes de Documentos de Habilitação desta, onde todos os presentes analisaram os documentos da empresa, havendo questionamento por parte da empresa GM Instaladora Eireli sobre o Atestado de Capacidade Técnica, solicitando a abertura de uma diligência para averiguação do mesmo, em virtude da data de emissão ser muito recente, 15/02/2021.

Diante disto o Pregoeiro suspendeu o certame para abertura da diligência, buscando esclarecer o documento apresentado.

Para a diligência, foi tentado contato com a empresa SUL GRF SERVIÇOS GERAIS, através do telefone (49) 9 99246688, porém sem sucesso, sendo que o telefone informado encontrava-se indisponível, assim o Pregoeiro recorreu a licitante vencedora do certame, GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, através do e-mail u.n.i.j.p.e@gmail.com, e-mail este utilizado pela empresa para solicitar Cadastro de Fornecedor, enviado pelo seu representante, o Sr. Paulo Ercego.

Na diligência foi solicitado os documentos a seguir, para comprovação da capacidade técnica da proponente:

- **Cópia de Contrato Administrativo assinado entre as empresas Sul GRF Serviços Gerais Ltda e Grupo Oeste Real Prestação de Serviços Ltda, o qual se refere ao Atestado de Capacidade Técnica.**

- **Cópia de Carteira de Trabalho comprovando registro empregatícios da quantidade de funcionários constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado no certame.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Processo Licitatório nº 009/2021
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 004/2021

3 – DA ANÁLISE

A empresa GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, respondeu a diligência na data de 02/03/2021, através do e-mail: grupooestereal@gmail.com, estando no prazo concedido para tal, contendo os seguintes anexos: “*Contrato de Prestação de Serviço 01.pdf*”, e “*Carteira de trabalho resem contratados.pdf*”, com a mensagem abaixo:

“Bom dia senhor pregoeiro conforme solicitado referente a diligência segue comprovantes de que a empresa se encontra conforme o exposto do atestado de capacidade técnica que vem prestando o serviço conforme a cláusula do edital item 7.7 Qualificação Técnica: ”

Diante da análise dos documentos apresentados para sanar as dúvidas, verificou-se que o arquivo “*Contrato de Prestação de Serviço 01.pdf*”, era propriamente dito o contrato de prestação de serviço entre a licitante GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e a empresa SUL GRF SERVIÇOS GERAIS, firmado na data de 15/02/2021, 10(dez) dias antes da licitação, porém com reconhecimento de firma em cartório após o certame, dia 01/03/2021, entendendo assim que o contrato foi elaborado apenas para tentar ludibriar esta comissão para uma possível habilitação da empresa.

Ainda em análise dos documentos, sobre o arquivo “*Carteira de trabalho resem contratados.pdf*”, constam cópia de registros de empregados da empresa GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, porém de apenas de 2 (dois) funcionários, sendo 1 (um) recepcionista, e 1(um) zelador predial, com data de admissão e, 02/03/2021, novamente após o certame, causando mais estranheza que ambos os registros não possuem nome do funcionário e com assinatura apenas do representante da proponente o Sr. Paulo Ercego.

Entende-se, ao exigir o Atestado de Capacidade Técnica, que a empresa já possui um contrato em andamento, com as quantidades e condições mínimas exigidas no Edital de licitação, conforme estabelecido na própria lei de licitações, no seu art. 30, inciso II:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifos meus).

Mesmo sendo vedada a exigência de atestados com comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, entende-se que os serviços devem ter sido executados em datas anteriores ao certame, o que não se verificou nesta diligência.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação de pregão, embasada nos documentos apresentados concluiu que os mesmos não foram suficientes para a comprovação da capacidade técnica e condições para a execução do serviço ora licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE**

**Processo Licitatório nº 009/2021
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 004/2021**

Entendendo ainda que a empresa usou de má fé para conseguir a sua habilitação, utilizando-se de artimanhas para se sobressair, sabendo não possuir documentos para se tornar vencedor, e ainda assim criou documentos, pensando que esta comissão cairia nas armadilhas criadas pela proponente.

Assim esta comissão aceita os documentos apresentados nesta diligência, os quais serão anexados nesta, porém não os reconhece para fins de habilitação, tornando a empresa GRUPO OESTE REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inabilitada no certame.

PREGOEIRO DESIGNADO, 03 de março de 2021.
Decreto nº 004/2021, de 04/01/2021.

Clodoaldo Squina
Pregoeiro Designado